

V. Realizar Operações de Crédito, por antecipação da receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da receita prevista, podendo, para isto, vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participação em tributos e fundos, Estaduais ou Federais. Art.º 6.º Fica autorizada a:

Permutar ou parcelar de dotações de pessoal, de de uma para outra Unidade orçamentária, de conformidade com o artigo 66 e seu parágrafo da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.º 7.º A presente Lei entrará em vigor data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 07 de dezembro de 1987.

Prefeito Municipal

Lei n.º 26/87

Símula: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o horário de funcionamento bancário e dá outras providências.

O Doutor Valmir Gomes da Rocha Loures, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele

Ata

sanciona a seguinte lei:

Artº 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado pela presente lei a alterar o horário de funcionamento bancário no Município de Laranjeiras do Sul.

Artº 2º Fica determinado desta forma o seguinte "Horário" a ser cumprido pelas Instituições Financeiras:  
Das 10:00 Horas às 16:00, com 06 (seis) Horas de trabalho, nos dias úteis.

Artº 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 07 de dezembro de 1987

Prefeito Municipal

Lei nº 27/87

Símula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a dar nova redação a lista de Serviços a que se refere a Lei Municipal nº 36/83 de 27 de novembro de 1983 que institui o imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, e dá outras providências.